



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 006/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE AO CONTRATO N. 014/2006/SAD**, oriundo do **PREGÃO n. 050/2005/SAD**, **Processo Administrativo n. 82442/2005/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0004-97, e a empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.274.233/0001-02, situada na Rua General Canabarro, n. 500, térreo, 12º a 16º andares, Rio de Janeiro/RJ com escritório na cidade de Cuiabá/MT, na Avenida Miguel Sutil, n. 8.695, 1º andar, Bairro Duque de Caxias, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Gerente de Vendas a Consumidores de Cuiabá, **IRAN CARLO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG n. 6596652-2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 997.356.449-91, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de Adesão tem por objetivo a **adesão ao Contrato n. 014/2006/SAD**, o qual tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis por Distribuidora em Postos de Abastecimento (PAS)**, controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo, sem **interveniência humana**, gerenciado por sistema informatizado para o acompanhamento, controle e pagamento de abastecimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento, no Contrato n. 014/2006/SAD e no Edital do Pregão n. 050/05/SAD e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PRODUTO	QTDE EM LITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROJETO ATIVIDADE/FONTE	VALOR R\$
Álcool	10.069	R\$ 1,7615	R\$ 17.737,16	2007 -106	3.309,75
				4018 -106	799,95
				4235 -106	11.513,19
				4236 - 106	2.114,27
Gasolina Comum	2.331	R\$ 2,6662	R\$ 6.215,67	2007 - 106	1.159,84
				4018 -106	280,33
				4235 -106	4.034,59
				4236 -106	740,91
Óleo Diesel	4.019	R\$ 2,2178	R\$ 8.913,83	2007 -106	1.663,32
				4018 - 106	402,01
				4235 - 106	5.785,97
				4236 - 106	1.062,53
TOTAIS	16.419		R\$ 32.866,66		32.866,66

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os objetos contratados serão prestados a Gerência de Transportes – GTRAN/CLOG da Aderente, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco “A”, CPA, Cuiabá/MT. Fone: 65-3617-2375;

3.2. A Gerência de Transportes – GTRAN/CLOG será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

3.2.1. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.2.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

3.3. Os produtos deverão atender as especificações descritas na Cláusula Segunda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** deste instrumento é de **R\$ 32.866,66 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, mediante entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Transportes – GTRAN/CLOG, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;

4.1.1. Os **VALORES UNITÁRIOS** dos produtos encontram-se discriminados na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT em favor da Secretaria de Estado de Administração SAD/MT de acordo com o disposto na Cláusula Sétima do Decreto Estadual nº 8.421/2006;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do

objeto deste Instrumento;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Transportes/GTRAN, encarregado de fiscalizar o recebimento dos produtos, comprovando a entrega dos objetos contratados;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.16. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

4.16.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

4.16.2. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

4.16.3. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

4.17. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

4.17.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2007 4018 4235 4236	106	3391.3004	R\$ 32.866,66

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 08 de abril de 2010 e término previsto para 08 de maio de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Contrato n. 014/2006/SAD, que ora se adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 014/2006/SAD e no Pregão n. 050/2005/SAD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato n. 014/2006/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no que lhes competirem.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**GERALDO A. DE VITTO JR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**IRAN CARLO GOMES DOS SANTOS
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: